REQUERIMENTO Nº 55/2023

ALLAN JOSÉ QUINTÃO e MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES vereadores, legalmente amparados no artigo 5º, XXXIII, e no art. 31 da Constituição República e no art. 26, incisos VII e XVII da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, requerem que maiores informações a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad)**, se consta em tramitação naquela pasta alguma solicitação de licença ambiental para empreendimento para funcionamento de triagem e processamento de resíduos sólidos no município de Manhuaçu.

JUSTIFICATIVA: Uma função quase esquecida pelas Câmaras Municipais e de modo geral pela própria sociedade é a responsabilidade que tem o Vereador de exercer o controle externo. Significa dizer que é responsabilidade do Vereador realizar a fiscalização e o controle das contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República para acompanhar a execução do orçamento municipal e verificar a legitimidade dos atos do Poder Executivo. Cabe ao Vereador avaliar permanentemente as ações do Prefeito. Conforme disposição do artigo 31 da Carta Magna, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

Conforme determinação da Resolução CONAMA 237 de 1997 os empreendimentos que realizam tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos), de agroquímicos e suas embalagens usadas, de serviço de saúde, inclusive resíduos sólidos urbanos devem possuir licenciamento ambiental. Uma empresa que não possui licenciamento ambiental está suscetível a ser atuada e a ter prejuízos financeiros pela falta do documento. As multas possuem um valor considerável, além disso, podem sofrer outras punições legais, como sanções, e até embargos.

O licenciamento ambiental a ser realizado pelo Estado de Minas Gerais é necessário para as atividades econômicas descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com parâmetros superiores ao limite mínimo estabelecido pela citada norma, ressalvados os casos de competência do Ibama e dos entes municipais.

Plenário, 14 de Abril de 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
(Vereadora - Mariley Assistente Social)